

ML-52/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 27 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 68/17

PROTOCOLO GERAL N.º 3.637/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 2.224, de 10 de março de 1976, alterada pela Lei Municipal nº 6.339, de 8 de maio de 2014, que autorizou a doação de imóvel do Município de São Bernardo do Campo ao Instituto de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, para construção de sede e hospital, haja vista o descumprimento dos encargos previstos na mencionada Lei.

A propositura em tela esclarece que Município e IMASF adotarão as medidas administrativas destinadas ao registro da revogação da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, devendo a Autarquia arcar com as custas envolvidas.

A medida em questão autoriza também, que o Município promova o ressarcimento da importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, podendo fazê-lo integral ou parceladamente, a título de indenização devida pelas benfeitorias erigidas no imóvel objeto da reversão.

Estabelece, ainda, que o pagamento de eventual saldo remanescente em favor do IMASF será apurado detalhadamente, mediante a apresentação de estudo elaborado pelo Município, e será efetuado como integralização da indenização devida pelas benfeitorias erigidas no imóvel objeto da reversão.

O pagamento previsto no Projeto de Lei se restringe ao valor das obras já executadas no imóvel, considerado o estado em que se encontra, atualmente, a referida edificação, conforme documentação e planilha anexadas ao processo administrativo nº 18583/2008, as quais denotam dispêndios muito superiores aos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), estimados para início de pagamento da indenização.

A iniciativa prevê, por fim, que uma vez concretizada a reversão, o Município promoverá o desmembramento do imóvel com a finalidade de garantir a doação, a ser formalizada mediante lei específica, da área onde hoje se encontra instalada a sede do IMASF, a ser definida e identificada em processo administrativo próprio.

ML-52/2017

Cont. fls. 2

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 68/17 – P.G. N.º 3.637/17

Revoga a Lei Municipal nº 2.224, de 10 de março de 1976, alterada pela Lei Municipal nº 6.339, de 8 de maio de 2014, que autoriza o poder executivo a promover o ressarcimento de valor relativo às benfeitorias realizadas no imóvel revertido ao Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.224, de 10 de março de 1976, alterada pela Lei Municipal nº 6.339, de 8 de maio de 2014, que autoriza a doação de imóvel do Município de São Bernardo do Campo ao Instituto de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, para construção de sede e hospital.

Parágrafo único. Município e IMASF adotarão as medidas administrativas destinadas ao registro da revogação da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, devendo a Autarquia arcar com as custas envolvidas.

Art. 2º Fica o Município de São Bernardo do Campo autorizado a ressarcir a importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo (IMASF), podendo fazê-lo integral ou parceladamente.

§ 1º O pagamento de eventual saldo remanescente em favor do IMASF será apurado detalhadamente, mediante a apresentação de estudo elaborado pelo Município, e será efetuado como integralização da indenização devida pelas benfeitorias erigidas no imóvel objeto da reversão.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** deste artigo se restringe ao valor das obras de construção do hospital, considerado o estado em que se encontra a referida edificação.

Art. 3º Concretizada a reversão, o Município promoverá o desmembramento do imóvel com a finalidade de garantir a doação, a ser formalizada mediante lei específica, da área onde hoje se encontra instalada a sede do IMASF, a ser definida e identificada em processo administrativo próprio.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Projeto de Lei (fls. 2)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,
27 de junho de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

